

**EDITAL CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº PMH-111019-CRE01**

A Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, comunica aos interessados que realizará credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, na forma do que preceituam os artigos 879 a 903, do Código de Processo Civil Brasileiro, o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, a **Lei Municipal Nº 971 de 22 de Maio de 2019**, e de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO 02 – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**
- ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**
- ANEXO 04 – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE**
- ANEXO 05 – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO 06 – PORTARIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**
- ANEXO 07 – LEI MUNICIPAL Nº 971/19 – RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS**

1. PREÂMBULO

1.1. A **Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE**, através da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, com sede na Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, Estado do Ceará, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento administrativo visando ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para, de acordo com os termos deste Edital, atuar nos leilões de bens móveis de interesse desta municipalidade.

1.2 – ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir da data de publicação do aviso em diário oficial até às 13h00min do dia 04/11/2019.

1.3 – SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h00m, do dia 05/11/2019.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no subitem 1.1, em dias de expediente, das **07h30min às 13h00min**, ou, ainda, mediante acesso ao sítio eletrônico na rede mundial de computadores, através dos seguintes endereços: **PMP:** <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>.





3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexo 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido única e exclusivamente à Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, da Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, e entregue no setor de licitações, em uma via, através de cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

3.2. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido por esta municipalidade (endereço constante do subitem 1.1), sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

3.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE
ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EDITAL Nº PMH-111019-CRE01 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
NOME DO LEILOEIRO OFICIAL: _____
CPF: _____
EMAIL PARA CONTATO: _____
FONE PARA CONTATO: _____

3.6. A Comissão de Licitação receberá os documentos de que trata o subitem 3.5 e analisará a documentação encaminhada na data marcada para abertura da sessão pública.

3.7. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.8. Outras informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura municipal no setor de licitações ou através do endereço eletrônico: licitacaohidro@outlook.com.

4. DO OBJETO

4.1. CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais objetivando futuros leilões de bens junto ao Município de Hidrolândia/CE.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Administração;



- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal; Estadual, Distrital ou Municipal;
 - c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
 - d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
 - e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
- 5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 5.3. Os servidores, terceirizados e estagiários da Administração, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

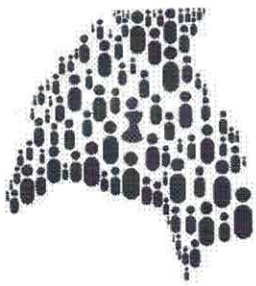
- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- g) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados em uma via, através de cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, em envelope específico onde conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.3.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.



7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO 02) comprometendo-se a:

7.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a esta Administração nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação antecipada, direta e do leilão de que trata o subitem 7.1.1, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e etc.; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos; VIII) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação; IX) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes; X) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

7.1.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

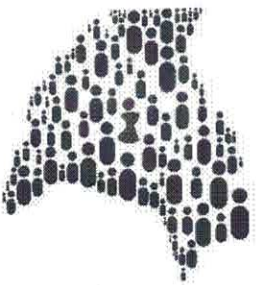
7.1.3.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (Anexo 03).

7.1.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

7.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização da Administração, em relação ao último e apenas quando entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;





- e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- f) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
- g) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.1.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da União.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, RESULTADO E RODÍZIO

8.1. A Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, em sessão pública, a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal, na data e horário designados no preâmbulo desse edital, onde na ocasião toda a documentação deverá contemplar a sua regularidade, sob pena de inabilitação.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos interessados presentes, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. O Leiloeiro Oficial que, no ato da sessão de credenciamento, não puder estar presente, poderá se representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.

8.4. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão de Licitação, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento, com divulgação do resultado na imprensa oficial.

8.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, com a classificação por ordem de antiguidade e rodízio anual, de acordo com o Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32, IN DNRC nº 113, de 28/04/2010.

8.7. A Comissão de Licitação, a qualquer tempo, poderá efetuar diligência ensejando sanar qualquer dúvida em relação a documentação apresentada, para tanto, podendo suspender a sessão.

8.8. Não será aceita pela Comissão de Licitação, após a abertura da sessão pública, qualquer documentação que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão até a data e horário da abertura do credenciamento.

8.9. A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.



- 8.10. Antes de cada leilão, será efetuada a designação pela Administração, do leiloeiro oficial dentre os cadastrados que atuará no evento especificado;
- 8.11. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Termo de Sigilo e Responsabilidade firmado entre as partes.
- 8.12. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a escala de antiguidade, para atuar no evento.
- 8.13. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.
- 8.14. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.
- 8.15. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por um período de 12 (doze) meses, não estando impedida.

9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial, que deverá ser dirigido e protocolado no Setor de Licitações, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 3.2, ou ainda através do endereço eletrônico: licitacaohidro@outlook.com, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.
- 9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado (s) credenciado (s) o(s) Leiloeiro(s), a Administração formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 05), observado o disposto no item 8.9.
- 10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 05) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.
- 10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer



lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas na **Lei Municipal Nº 971 de 22 de Maio de 2019**, e ainda:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Administração, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes;
- e) Não utilizar o nome da Administração em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Administração pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- g) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- i) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- j) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- k) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela Administração;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;



12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante a essa Administração pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.4.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Credenciado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento



13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Administração, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Administração;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Administração, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados junto à Administração e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. A Administração não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

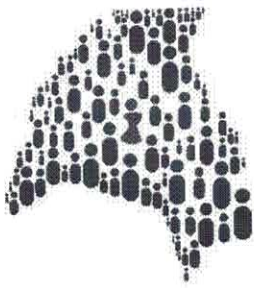
15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. Comissão de 5% (cinco por cento), mais acréscimo de despesas até o limite de 5% (cinco por cento) dos bens leiloados, que serão pagas pelo arrematante, adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. É facultado à Administração, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



16.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Comarca do Município de **Hidrolândia/CE**.

Hidrolândia-CE, 16 de Outubro de 2019.

Luiz Gonzaga Soares Timbó

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e
Finanças



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº PMH-111019-CRE01 PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 133/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MI nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, da Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº PMH-111019-CRE01**, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º **PMH-111019-CRE01**, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO 02 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/ME nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelo Município **Hidrolândia/CE**, doravante designado **LEILOEIRO**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº PMH-111019-CRE01**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 133/2010, do DNRC, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pela Administração perante os quais foi indicado, conforme classificação e rodízio, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

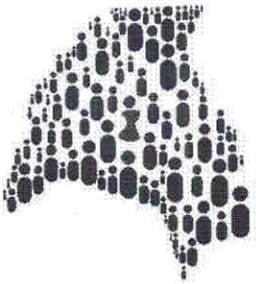
CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Administração indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, os requisitos previstos no Edital de Credenciamento através do qual foi selecionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), mais acréscimo de despesas até o limite de 5% (cinco por cento) dos bens leiloados, que serão pagas pelo arrematante, adquirente/arrematante,



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, conforme classificação e rodízio, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A Administração promovente dos leilões poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

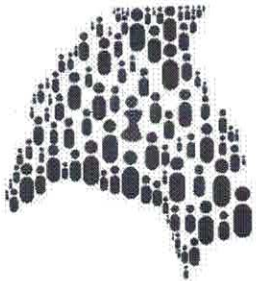
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO 3 AO EDITAL Nº PMH-111019-CRE01 DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/ME nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelo Município **Hidrolândia/CE**, doravante designado **LEILOEIRO**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº PMH-111019-CRE01**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 133/2010, do DNRC, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Funcionários em número suficiente para a realização dos leilões.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Por ser verdade, firmo o presente.



Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO 04 AO EDITAL Nº PMH-111019-CRE01
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE



Os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, doravante denominada Administração e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da Administração, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

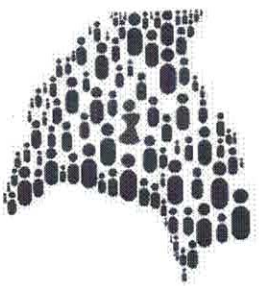
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão à Administração, terá acesso a informações privadas da Administração, detentora dos bens a serem leiloados e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela Administração, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora da Administração sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência da Administração, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na Administração;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



e) restituir, assim que solicitado pela, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do sigilo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a Administração, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Ordenador(a)
Secretário de Administração e Finanças

Nome Leiloeiro Oficial:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO 05 AO EDITAL Nº PMH-111019-CRE01 INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, através da Secretaria Municipal de **Administração E Finanças**, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado nessa municipalidade como leiloeiro oficial em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 133/2010 do DNRC.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Ordenador(a)
Secretário de Administração e Finanças

Nome Leiloeiro Oficial:



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO 06 AO EDITAL Nº PMH-111019-CRE01
PORTARIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



5



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 180130.037, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** para compor a função de **MEMBRO** da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS**, os seguintes servidores:

I – FRANCISCO ANTONIO GOMES FREITAS, Diretor do Controle de Combustível – CPF 378.574.443-91

II – FRANCISCO SILVANO BARROSO MAGALHÃES, Assessor Técnico Tipo 2, CPF n.º 602.933.483-24

III – RAIMUNDO NONATO PAULINO TIMBÓ, Diretor de Transportes, CPF n.º 621.232.203-10.

Parágrafo único. O exercício da função não será remunerado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 02/01/2018, inclusive financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 30 de janeiro de 2018.


Ires Moura Oliveira
Prefeita Municipal

f



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO 07 AO EDITAL Nº PMH-111019-CRE01
LEI MUNICIPAL Nº 971/19 – RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS



LEI Nº 971

DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas, os quais são inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º. Fica autorizado à alienação dos seguintes bens:

a) Ônibus MERCEDES BENZ/CIFERAL, ano de fabricação 1998/1998, cor branca, combustível diesel, placa LCA 4360, RENAVAN nº 00694571148 e chassi nº 9BM384073WB156940;

b) Ônibus MERCEDES BENZ/LPO 1113, ano de fabricação 1984, modelo 1985, cor branca, combustível diesel, placa HUH 2539, RENAVAN nº 159836867 e chassi nº 34405811657698;

c) CAMINHONETE D-20 CAR/CAMINHONETE/ABERTA, ano de fabricação 1989, modelo 1990, cor verde, combustível diesel, placa HVF 5277, RENAVAN nº 161828825 e chassi nº 9BG25BRNLKC012043;

d) Ônibus, cor branca e azul, placa SI 7500;

e) CAMINHÃO FURGÃO CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, ano de fabricação 2001, modelo 2002, cor branca, combustível diesel, placa HYI 0250, RENAVAN nº 00162893922, chassi nº BAC6906312A555828.

f) Automóvel IMP/KIA SEPHIA, ano de fabricação 1995/1995, cor branca, combustível gasolina, placa HUS 7927, RENAVAN nº 00162440545, chassi nº KNEFA2252S5609068;

g) Caminhonete TOYOTA/ BAND. BJSSP 2BL, ano de fabricação 1995, modelo 1996, cor branca, combustível diesel, placa HUS 6847, RENAVAN nº 00648129241, chassi nº 9BRBJ006OS1007465.



Parágrafo Único: Os veículos a serem leiloados serão avaliados por Leiloeiro Oficial ou Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade, na forma da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Ires Moura Oliveira
IRÉS MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

P